



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 423 / 2025

Dispõe sobre a autorização para proteção de mudas de árvores em áreas públicas contra danos decorrentes de roçadas manuais, mecânicas ou químicas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de proteção de mudas de árvores plantadas em áreas públicas, incluindo, entre outras, a instalação de protetores individuais, visando a preservação das mudas contra danos decorrentes de roçadas manuais, mecânicas ou químicas.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá definir o prazo de manutenção dos protetores, de modo a garantir a proteção das mudas até que estas atinjam robustez suficiente para suportar o manejo da vegetação circundante.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá estabelecer, mediante regulamento ou decreto, especificações técnicas para os protetores, tais como:

- I – ser fabricados em material resistente e reciclável, como PVC ou madeira tratada;
- II – ter altura e diâmetro adequados para proteger a base da muda sem comprometer seu desenvolvimento;
- III – ser afixados de forma segura ao solo, sem comprometer o desenvolvimento da planta.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá promover ações educativas e de conscientização junto à população e aos responsáveis pela manutenção das áreas verdes, incentivando a proteção das mudas de árvores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, autorizando desde então a adoção das medidas previstas.

Sala das Reuniões, 13 de outubro de 2025.

LEANDRO SILVA
MARQUES:08111
374658

Assinado de forma digital por
LEANDRO SILVA
MARQUES:08111374658
Dados: 2025.10.10 16:18:15
-03'00'

VEREADOR LÉO DO SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca garantir a proteção das mudas de árvores plantadas em áreas públicas e privadas do município, conferindo ao Poder Executivo a autonomia para adotar medidas preventivas, sem impor obrigações legais diretas ou penalidades.

O investimento público na arborização urbana, aliado ao esforço ecológico para o equilíbrio ambiental, tem sido comprometido pela perda significativa de mudas em razão de danos ocasionados durante os trabalhos de roçada e manutenção de áreas verdes.

A adoção de medidas preventivas, como a instalação de protetores ao redor das mudas, apresenta resultados expressivos:

- aumenta a taxa de sobrevivência das árvores, assegurando o pleno desenvolvimento da arborização;
- protege as mudas contra danos mecânicos e ataques de pragas;
- auxilia os trabalhadores responsáveis pela roçada, sinalizando a necessidade de cuidado especial na área protegida;
- reforça o compromisso do Poder Público com a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

Assim, a aprovação deste projeto de lei representa um avanço na política de gestão ambiental e de manutenção do patrimônio arbóreo municipal, permitindo ao Executivo Municipal adotar medidas de proteção das mudas, com benefícios diretos para o meio ambiente e para a qualidade de vida da população.

LEANDRO SILVA
MARQUES:0811
1374658

Assinado de forma digital
por LEANDRO SILVA
MARQUES:08111374658
Dados: 2025.10.10
16:18:55 -03'00'

VEREADOR LÉO DO SOCIAL